



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3-C DE 2021

Altera os arts. 53 e 102 da Constituição Federal, para dispor sobre as prerrogativas parlamentares.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 53 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 53.

§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal e, a qualquer tempo, somente serão alvos de medidas cautelares de natureza pessoal ou real dele provenientes.

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Casa.

§ 3º A deliberação sobre a licença de que trata o § 2º deste artigo, bem como sobre a prisão em flagrante de crime inafiançável, dar-se-á pelo voto secreto da maioria absoluta dos membros da Casa respectiva, devendo ocorrer em até noventa dias do recebimento da ordem do Supremo Tribunal Federal, no primeiro caso, e após o recebimento





dos autos, que serão remetidos à respectiva Casa em até vinte e quatro horas para a resolução sobre a custódia e a autorização para formação de culpa, no segundo caso.

§ 4º O indeferimento do pedido de licença suspenderá a prescrição enquanto durar o mandato.

§ 5º (Revogado).

.....”(NR)

Art. 2º A alínea *b* do inciso I do *caput* do art. 102 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102.

I -

.....

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, os Presidentes Nacionais de partidos políticos com representação no Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

.....”(NR)

Art. 3º Fica revogado o § 5º do art. 53 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2025.

Deputado CLAUDIO CAJADO
Relator

